

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 2711/83, 2712/83, 2713/83 e 2720/83

INTERESSADO: JOSÉ BENEDITO DAMASCENO JUNIOR E OUTROS

A S S U N T O : MATRÍCULA SEM IDADE LEGAL-CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES

RELATOR: CONS. SÓLON BORGES DOS REIS

PARECER CEE : 0094/84 CEPG - APROVADO EM 26/01/1984

Comunicado ao Pleno em 01/02/84

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE nº 2711/83 - DRECAP-3 - 4345/83

- Externato "João de Barro"/Capital

José Benedito Damasceno Júnior/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 2712/83 - DRECAP-1 - 6583/83

- Externato "José Bonifácio"/Capital

Georges Michail Dafas/2ª série/1973

PROCESSO CEE Nº 2713/83 - DRECAP-2 - 3124/82

- EEPG "Prof. Oswaldo de Vincenzo"/São Paulo

Vivian Ramos Nogueira/1ª série/1976

Sanny Fabretti e Bueno/1ª série/1977

Regiane Forte/1ª série/1978

PROCESSO CEE Nº 2720/83 - DRESJRP - 10766/83

- EEPG "Profª Agnes Rondon Ribeiro" /Santa Fé do Sul

Aderbal Pagliarini Júnior/1ª série/1976

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71 vigente na época.

Considerando que tais alunos, a esta altura, encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª e 2ª series do 1º grau nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 2711/83 - DRECAP-3 - 4345/83

- Externato "João de Barro"/Capital

José Benedito Damasceno Júnior/1ª serie/1975

PROCESSO CEE Nº 2712/83 - DRECAP-1 - 6583/85

- Externato "José Bonifácio"/Capital

Georges Michail Dafas/2ª série/1973

PROCESSO CEE Nº 2713/83 - DRECAP-2 - 3124/82

- EEPG "Prof. Oswaldo de Vincenzo"/São Paulo

Vivian Ramos Nogueira/1ª série/1976

Sanny Fabretti e Bueno/1ª série/1977

Regiane Forte/1ª série/1978

PROCESSO CEE Nº 2720/83 - DRESJRP - 10766/83

- EEPG "Profª Agnes Rondon Ribeiro"/Santa Fé do Sul

Aderbal Pagliarini Júnior/1ª série/1976

São Paulo, 24 de janeiro de 1984.

A) Cons.
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólon Borges dos Reis, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 26 de janeiro de 1984.

A) Cons. Bahij Amin Aur
Presidente